



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO  
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

**PROJETO DE LEI Nº 45/2021.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre: **Institui Abono Especial para os servidores da Guarda Municipal, no período da licença para tratamento de saúde em decorrência de ferimento em ação**

**Art. 1º** - Fica instituído Abono Especial mensal a ser atribuído aos servidores ativos e integrantes da Guarda Municipal, quando em licença para tratamento de saúde própria em decorrência de ferimento em ação, no valor correspondente ao valor do seu vencimento básico, incluindo serviço extraordinário, adicional por regime de plantão, adicional noturno, adicional por risco de vida e outras não previstas nesta Lei que vierem a incidir em seu vencimento básico.

**Art. 2º** - O Abono Especial previsto no artigo 1º desta Lei será devido a partir da data do fato que ensejou a concessão da licença para tratamento de saúde própria em decorrência de ferimento em ação até o término da licença, limitada ao período máximo de um ano ininterrupto, prorrogável por igual período, mediante indicação da Perícia Médica do Oficial.

**Parágrafo único.** A concessão desta licença deve ser, imediatamente após o fato, concedida de ofício, com a devida comprovação posterior dos fatos que justifiquem a licença de que trata esta Lei e será apurada independentemente de requerimento por parte do servidor interessado

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, considera-se ferimento em ação a lesão sofrida em decorrência de participação em operação de natureza relacionada ao serviço de segurança pública, independentemente se o servidor estava ou não em horário de serviço, bastando apenas que, no momento do ferimento, tenha atuado na defesa da municipalidade ou de municípios como agente de segurança pública

**Art. 4º** O Abono Especial de que trata o art. 1º desta Lei não será incorporável e nem constituirá base de cálculo para fins de apuração da contribuição mensal para o Regime Próprio de Previdência, bem como não será base de cálculo para a gratificação natalina e ou 13º salário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Câmara Municipal de Araucária 21 de Janeiro de 2021.**

**RICARDO TEIXEIRA**

**VEREADOR**

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 20/04/2021 as 08:53:07.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO  
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as):

O projeto apresentado tem como objetivo assistir os guardas em um momento que mais precisa se recuperar fisicamente quando em afastamento para tratamento de saúde em decorrência de sua atividade funcional, quando o mesmo necessita permanecer afastado tem perdas salariais em seus vencimentos, o projeto não irá trazer gastos pois assegurar o mesmo valor recebido ao servidor se estivesse trabalhado porém em forma de abono.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 20/04/2021 as 08:53:07.